



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de Abril de 2006



Série

Número 37

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2006/M

Resolve alterar o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, que torna extensivo a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38477, de 29 de Outubro de 1951.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2006/M

Recomenda ao Governo da República a instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na freguesia de Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 3/2006

Define as normas que regulam o funcionamento e gestão do Programa Eurodisseia.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2006/M**

Altera a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, de 8 de Agosto

Pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, foi proposta a alteração ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, que torna extensivo aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados na ilha de Porto Santo o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38477, de 29 de Outubro de 1951.

Tal extensão traduz-se na atribuição aos funcionários e agentes da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia Judiciária, da Polícia Marítima e ao pessoal do Corpo da Guarda Prisional e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras a prestar serviço na Região Autónoma da Madeira de um acréscimo salarial para atenuar as dificuldades oriundas dos custos de insularidade.

Ocorre que, por lapso, não foi consagrada a extensão deste benefício aos funcionários e agentes dos Serviços de Informações de Segurança em funções na Região Autónoma da Madeira.

Neste sentido, é da mais elementar justiça a alteração da aludida resolução, com a consequente extensão do subsídio de insularidade aos funcionários e agentes dos Serviços de Informações de Segurança em funções na Região Autónoma da Madeira, por respeito ao princípio da igualdade.

Assim, a Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprova a alteração do artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 10/2005/M, de 8 de Agosto:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/77, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

É extensivo a todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, Serviços de Informações de Segurança, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e pessoal do Corpo da Guarda Prisional colocados na Região Autónoma da Madeira o disposto no artigo 1.º e no § 1.º do Decreto-Lei n.º 38477, de 29 de Outubro de 1951.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor com a publicação da lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Março de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olivais Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 5/2006/M

Recomenda ao Governo da República a instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na freguesia de Curral das Freiras, município de Câmara de Lobos

O Estado de direito democrático consagra valores como a segurança, que exige a atenção do Governo, nomeadamente no que respeita à operacionalidade das forças de segurança, através de meios humanos e de condições materiais, que assegurem uma acção eficaz em todo o território.

A Região Autónoma da Madeira é reconhecida pelas condições de segurança que consegue garantir à população residente e aos visitantes, em resultado do clima de estabilidade económica alcançado pelas políticas seguidas ao longo destes anos. Podemos afirmar, sem qualquer dúvida, que há qualidade de vida na Região, pelas condições ambientais e, efectivamente, pelo desenvolvimento atingido ao longo destes 30 anos de autonomia.

A evolução verificada no sistema político, com as sucessivas revisões constitucionais, tem reconhecido competências aos órgãos de poder político próprio da Região em várias matérias. No entanto, existem áreas fundamentais, como é o caso da segurança, que embora excluída das competências da Região, pela sua importância e especificidade, merece um acompanhamento por parte das entidades regionais.

A garantia de condições de segurança numa sociedade exige uma acção eficaz por parte do governo central, nomeadamente através da implementação de medidas que possam garantir o funcionamento eficaz das forças de segurança.

As condições de segurança que caracterizam a Região assumem cada vez maior importância para os cidadãos residentes e para quem visita uma região de Portugal que é um destino turístico por excelência.

O concelho de Câmara de Lobos é hoje um dos grandes concelhos com maior densidade populacional. O progresso económico, fruto do investimento público e privado realizado no concelho, contribuiu para a melhoria das condições de vida da população. As infra-estruturas viárias permitiram a aproximação entre as várias freguesias e o centro do concelho.

No entanto, a freguesia de Curral das Freiras, pelas suas características naturais, que constituem barreiras intransponíveis, apresenta uma limitação que cria a dificuldade de estabelecer uma ligação directa à sede do concelho. Por este facto, foi construída uma nova acessibilidade através do túnel que liga Ribeira da Lapa a Curral das Freiras, atenuando assim o isolamento natural.

Esta nova acessibilidade veio beneficiar mais de 3000 habitantes desta freguesia, para além de melhorar as condições de acesso aos milhares de visitantes.

Nesta medida, a existência de um posto da Polícia de Segurança Pública numa localidade com as características de Curral das Freiras é imprescindível para responder às necessidades dos milhares de cidadãos que procuram Curral das Freiras, mantendo as condições de segurança necessárias.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nomeadamente ao Ministério da Administração Interna, que proceda à instalação de um posto da Polícia de Segurança Pública na freguesia de Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, dotado de condições humanas e materiais adequadas, em face das exigências e necessidades sociais que se colocam e que reclamam uma acção eficaz pelas forças de segurança, como garante da segurança da população.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 8 de Março de 2006.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim d'Olivais Mendonça.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho normativo n.º 3/2006**

O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões, tem como objectivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes Regiões da Europa através da frequência de

um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, possibilita, também, a aprendizagem da língua e da cultura das diversas Regiões.

Tendo por fundamento os princípios da autonomia, da reciprocidade e da subsidiariedade, estatutariamente, o Programa reconhece a cada Região capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Este Programa caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada por uma rede estabelecida entre as Regiões e baseada na confiança mútua, o que confere a cada Região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Regista-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adoptadas nas diferentes Regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no Mercado de Trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição da escola para a vida activa, dotando os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia. Neste sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Neste contexto, demonstrado que está a grande adesão e estabilidade do Programa Eurodisseia, bem como o facto de ter sido a Região Autónoma da Madeira convidada para participar do Fórum das Regiões em 2000, são factores determinantes para a sua implementação na Região.

Assim, tendo em conta os fundamentos e pressupostos acima enunciados, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 1023/2001, de 25 de Julho, determina-se o seguinte:

- 1 - No âmbito do Programa Eurodisseia, a Secretaria Regional de Educação através da Direcção Regional de Formação Profissional, promove, o acolhimento de jovens provenientes de regiões europeias proporcionando-lhes um estágio de formação profissional em entidades públicas e privadas da Região Autónoma da Madeira (RAM), bem como a participação de jovens madeirenses em estágios promovidos pelas entidades coordenadoras do Programa noutras Regiões da Europa.
- 2 - O referido Programa tem como destinatários jovens provenientes de regiões europeias e da RAM com idades compreendidas entre os dezoito e trinta anos de idade.
- 3 - Os estágios de formação profissional na RAM são proporcionados a jovens provenientes de regiões europeias e têm a duração de quatro meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura, da realidade sócio-económica da RAM e a realização de um estágio profissional.
- 4 - O Secretário Regional de Educação decide anualmente sobre a participação da RAM no Programa Eurodisseia, tendo em conta a avaliação dos resultados da execução do Programa no ano anterior.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, são fixados anualmente, por despacho do Director Regional de Formação Profissional, o número máximo de jovens que poderão realizar os estágios referidos no n.º 1 do presente despacho.
- 6 - Os jovens estrangeiros escolhidos pelas respectivas regiões serão posteriormente seleccionados pela Direcção Regional de Formação Profissional, tendo em conta os postos de estágio disponibilizados na RAM.
- 7 - Aos jovens estagiários estrangeiros é assegurado o pagamento de:
 - a) Despesas com transporte durante todo o período de estágio;
 - b) Uma bolsa mensal correspondente a 500,00 euros, acrescida do valor correspondente aos custos com o seu alojamento;
 - c) As despesas com o curso para aprendizagem da língua, da cultura e realidade sócio-económica, incluindo as relativas à monitoragem e outras consideradas indispensáveis.
- 8 - No âmbito dos estágios a realizar na RAM é celebrado um contrato de estágio de formação entre as entidades regionais que acolhem os jovens, o jovem estagiário e a Direcção Regional de Formação Profissional.
- 9 - As entidades regionais que acolhem os jovens estagiários ficam obrigadas:
 - a) A garantir aos estagiários um seguro contra acidentes pessoais, salvo nos casos excepcionais devidamente autorizados pela Direcção Regional de Formação Profissional;
 - b) A elaborar um programa de estágio adequado e nomear o respectivo orientador;
 - c) A assinatura do contrato de estágio de formação.
- 10 - As condições de estágio de jovens da RAM em Regiões da Europa, são as oferecidas pelas regiões de acolhimento, competindo à Direcção Regional de Formação Profissional assegurar o processo de recrutamento, selecção, organização das candidaturas e as despesas referentes às passagens, percurso de ida e volta, entre a RAM e o destino.
- 11 - São suportados pelo orçamento da Direcção Regional de Formação Profissional todos os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Programa, nomeadamente:
 - a) Os encargos referidos nos números 7 e 10 do presente despacho;
 - b) Os encargos com o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, quando se verifique a excepção prevista na alínea a) do n.º 9 do presente Despacho Normativo;
 - c) Os encargos inerentes à participação da Região no Fórum das Regiões Activas e no Comité de Pilotagem, que incluem deslocações, alimentação e estada dos técnicos e coordenadores;
 - d) Os encargos decorrentes da organização da reunião do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - e) Os encargos inerentes à implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do programa, nomeadamente as despesas respeitantes à publicitação, administração, expediente e outras que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar, como deslocações, alimentação e estada dos técnicos e coordenadores.

Secretaria Regional de Educação, aos 27 de Fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)